



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO INTEGRAL E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Processo Licitatório nº 130/2026 – ADM

Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM

O Município de São Carlos/SC, por intermédio do Pregoeiro, em cumprimento ao despacho da autoridade competente de 6 de outubro de 2026, **COMUNICA aos licitantes e demais interessados a intenção de revogação integral do certame, abrangendo os itens 01 a 20**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e acessórios destinados às oficinas de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV.

A medida decorre das inconsistências identificadas nas especificações técnicas durante a análise das propostas e a realização de diligências, conforme justificativa constante dos autos e Parecer Jurídico nº 268/2026, que indicam a necessidade de revisão dos descritivos, dos documentos preparatórios e dos preços estimados para realização de novo procedimento licitatório.

Em atendimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação prévia**, ou seja, até às 23h59min do dia 13/10/2026. Os interessados poderão apresentar argumentos e documentos sobre os motivos da revogação, seu alcance integral e a possibilidade de aproveitamento de itens específicos.

As manifestações deverão ser protocoladas no campo disponibilizado para essa finalidade no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, devidamente identificado o processo e o licitante. O despacho, a justificativa do Pregoeiro e o Parecer Jurídico nº 268/2026 serão disponibilizados no ambiente do processo para consulta.

O certame permanecerá suspenso até a decisão definitiva da autoridade competente, que será proferida após o encerramento do prazo e a análise das manifestações eventualmente apresentadas.

Este aviso comunica a intenção de revogação, não constituindo decisão definitiva de encerramento do certame.

São Carlos/SC, 6 de outubro de 2026.

NILMAR

BONAFE:055279
77904

Assinado de forma digital
por NILMAR
BONAFE:05527977904
Dados: 2026.10.06 14:28:08
-03'00'

Nilmar Bonafé
Pregoeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO INTEGRAL E ABERTURA DE
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA**

Processo Licitatório nº 130/2026 – ADM

Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e acessórios destinados às oficinas de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV.

Considerando a justificativa apresentada pelo Pregoeiro e o Parecer Jurídico nº 268/2026, de 1º de outubro de 2026, acolho os fundamentos e as recomendações da Procuradoria Municipal para dar prosseguimento ao procedimento de revogação, assegurando a prévia manifestação dos interessados.

Durante a análise das propostas e a realização de diligências, foram constatadas inconsistências nas especificações técnicas de diversos itens, decorrentes da reunião de características de diferentes modelos em um mesmo descritivo. Essas falhas comprometem a correspondência entre os produtos pretendidos e os ofertados, bem como a segurança do julgamento e da futura contratação.

A continuidade do procedimento nas condições atuais exigiria manter especificações inadequadas ou flexibilizar exigências originalmente divulgadas, com potencial prejuízo à isonomia, à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo. As diligências realizadas permitiram esclarecer as divergências, mas não solucionaram os problemas existentes na definição do objeto.

A intenção de revogação abrange integralmente o certame, compreendendo os itens 01 a 20. A proposta de alcance integral considera a abrangência das inconsistências e a necessidade de revisão do conjunto das especificações, dos documentos preparatórios e dos preços estimados, de modo a permitir nova licitação em condições adequadas.

A inclusão de todos os itens nesta comunicação permite que os respectivos licitantes se manifestem tanto sobre os motivos quanto sobre a extensão da medida proposta.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e no item 21.12 do edital, DETERMINO:

1. A comunicação a todos os licitantes da intenção de revogação dos itens 01 a 20 do Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM.
2. A concessão do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à intimação no Portal de Compras Públicas, para apresentação de manifestação prévia, inclusive documentos e argumentos relativos à revogação e à possibilidade de aproveitamento de itens específicos. Deverão ser informadas no sistema as datas e os horários de início e encerramento do prazo.
3. A disponibilização deste despacho, da justificativa do Pregoeiro e do Parecer Jurídico nº 268/2026 aos interessados, assegurando acesso aos demais documentos que fundamentam a medida e meio efetivo para protocolar suas manifestações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

4. A manutenção da suspensão do certame durante o prazo de manifestação e até a decisão definitiva da autoridade competente.
5. O registro, pelo Pregoeiro, das manifestações recebidas ou do transcurso do prazo sem manifestação, com posterior encaminhamento dos autos a esta autoridade, acompanhado da análise das alegações e da avaliação expressa sobre o aproveitamento de itens não comprometidos, conforme recomendado pela Procuradoria Municipal.
6. Após essas providências, será proferida decisão definitiva e motivada sobre a revogação e seu alcance. A ausência de manifestação não implicará revogação automática do procedimento.
7. Confirmada a revogação, deverão ser revisados os descritivos, os documentos preparatórios e os preços estimados para posterior realização de novo procedimento licitatório, permanecendo a necessidade administrativa de aquisição dos bens.

O presente despacho não encerra definitivamente o certame, destinando-se a assegurar o contraditório antes da decisão final.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos/SC, 6 de outubro de 2026.

DELTON PAULO

BALBINOT:57936242953

Assinado de forma digital por

DELTON PAULO

BALBINOT:57936242953

Dados: 2026.10.06 09:55:51 -03'00'

Delton Paulo Balbinot

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 268/2026

Processo Licitatório nº 130/2026 - ADM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

1. BREVE RELATO

Trata-se de análise jurídica acerca da solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM, formulada pelo Pregoeiro em razão de inconsistências identificadas nas especificações técnicas de diversos itens durante a análise das propostas.

Conforme manifestação apresentada, foram realizadas diligências para esclarecimento das divergências, tendo-se constatado que os descritivos de diversos equipamentos reuniram características de diferentes modelos, comprometendo a correspondência entre o objeto pretendido e os produtos disponíveis no mercado.

O Pregoeiro destaca, ainda, que a flexibilização das exigências para possibilitar o aproveitamento das propostas poderia comprometer a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, enquanto a continuidade das desclassificações não solucionaria as inconsistências existentes nos próprios descritivos.

Diante disso, propõe a revogação do certame, com revisão dos documentos preparatórios e posterior realização de novo procedimento.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 71, inciso II, que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo o motivo determinante decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

No caso em análise, verifica-se que a proposta de revogação está amparada em circunstâncias concretamente identificadas no curso da fase de julgamento, especialmente a constatação de inconsistências nas especificações técnicas de diversos itens, após análise das propostas e realização de diligências.

A situação relatada pelo Pregoeiro demonstra que a manutenção do certame nas condições atuais poderá resultar na aquisição de produtos inadequados às



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

necessidades da Administração ou exigir a flexibilização de requisitos originalmente estabelecidos, o que poderia comprometer a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.

Ademais, considerando que as inconsistências alcançam parcela significativa dos itens e decorrem dos próprios descritivos, a simples continuidade do julgamento não se mostra suficiente para solucionar a questão.

Nesse contexto, a revogação revela-se medida adequada para permitir a correção das especificações, sua compatibilização com as soluções disponíveis no mercado e a reavaliação dos preços estimados, preservando-se a finalidade pública da contratação.

Ressalte-se que a necessidade administrativa permanece, de modo que a revogação não representa desistência da contratação, mas apenas o desfazimento do procedimento atual para que, após a correção dos documentos preparatórios, seja realizado novo certame em condições adequadas.

Quanto ao alcance da medida, considerando que o julgamento ocorre por item, recomenda-se que a autoridade competente avalie expressamente a possibilidade de aproveitamento de eventuais itens que não tenham sido atingidos pelas inconsistências apontadas, devendo a decisão indicar, de forma motivada, quais itens serão abrangidos pela revogação.

Por fim, deverá ser observada a disposição do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a prévia manifestação dos interessados antes da decisão definitiva de revogação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à revogação do Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, diante das inconsistências técnicas constatadas no curso do julgamento, as quais comprometem a adequada seleção dos produtos e a segurança da contratação.

Recomenda-se que:

a) seja assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

b) a autoridade competente delimite expressamente o alcance da revogação, considerando o julgamento por item e a possibilidade de aproveitamento daqueles que não estejam comprometidos pelas inconsistências;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

c) após a revogação, sejam revisados os descritivos, documentos preparatórios e preços estimados, para posterior realização de novo procedimento licitatório.

É o parecer.

São Carlos/SC, em 01 de outubro de 2026.

DANIEL SOARES DE ANDRADE

PROCURADOR MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 268/2026

Processo Licitatório nº 130/2026 - ADM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

1. BREVE RELATO

Trata-se de análise jurídica acerca da solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM, formulada pelo Pregoeiro em razão de inconsistências identificadas nas especificações técnicas de diversos itens durante a análise das propostas.

Conforme manifestação apresentada, foram realizadas diligências para esclarecimento das divergências, tendo-se constatado que os descritivos de diversos equipamentos reuniram características de diferentes modelos, comprometendo a correspondência entre o objeto pretendido e os produtos disponíveis no mercado.

O Pregoeiro destaca, ainda, que a flexibilização das exigências para possibilitar o aproveitamento das propostas poderia comprometer a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, enquanto a continuidade das desclassificações não solucionaria as inconsistências existentes nos próprios descritivos.

Diante disso, propõe a revogação do certame, com revisão dos documentos preparatórios e posterior realização de novo procedimento.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 71, inciso II, que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo o motivo determinante decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

No caso em análise, verifica-se que a proposta de revogação está amparada em circunstâncias concretamente identificadas no curso da fase de julgamento, especialmente a constatação de inconsistências nas especificações técnicas de diversos itens, após análise das propostas e realização de diligências.

A situação relatada pelo Pregoeiro demonstra que a manutenção do certame nas condições atuais poderá resultar na aquisição de produtos inadequados às



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

necessidades da Administração ou exigir a flexibilização de requisitos originalmente estabelecidos, o que poderia comprometer a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.

Ademais, considerando que as inconsistências alcançam parcela significativa dos itens e decorrem dos próprios descritivos, a simples continuidade do julgamento não se mostra suficiente para solucionar a questão.

Nesse contexto, a revogação revela-se medida adequada para permitir a correção das especificações, sua compatibilização com as soluções disponíveis no mercado e a reavaliação dos preços estimados, preservando-se a finalidade pública da contratação.

Ressalte-se que a necessidade administrativa permanece, de modo que a revogação não representa desistência da contratação, mas apenas o desfazimento do procedimento atual para que, após a correção dos documentos preparatórios, seja realizado novo certame em condições adequadas.

Quanto ao alcance da medida, considerando que o julgamento ocorre por item, recomenda-se que a autoridade competente avalie expressamente a possibilidade de aproveitamento de eventuais itens que não tenham sido atingidos pelas inconsistências apontadas, devendo a decisão indicar, de forma motivada, quais itens serão abrangidos pela revogação.

Por fim, deverá ser observada a disposição do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a prévia manifestação dos interessados antes da decisão definitiva de revogação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à revogação do Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, diante das inconsistências técnicas constatadas no curso do julgamento, as quais comprometem a adequada seleção dos produtos e a segurança da contratação.

Recomenda-se que:

a) seja assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

b) a autoridade competente delimite expressamente o alcance da revogação, considerando o julgamento por item e a possibilidade de aproveitamento daqueles que não estejam comprometidos pelas inconsistências;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

c) após a revogação, sejam revisados os descritivos, documentos preparatórios e preços estimados, para posterior realização de novo procedimento licitatório.

É o parecer.

São Carlos/SC, em 01 de outubro de 2026.

DANIEL SOARES DE ANDRADE

PROCURADOR MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA MUNICIPAL

**Processo Licitatório nº 130/2026 – ADM
Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM**

Sr. Procurador Municipal

Considerando a justificativa apresentada pelo pregoeiro, que relata inconsistências nas especificações dos instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e acessórios e solicita a revogação do certame, encaminho os autos à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade da medida e dos procedimentos necessários à sua formalização.

Solicito que a análise contemple o alcance da medida proposta, a prévia manifestação dos interessados e as providências para correção das especificações e realização de novo procedimento licitatório.

Após, retornem os autos para decisão desta autoridade.

São Carlos/SC, 23 de setembro de 2026.

DELTON PAULO
BALBINOT:57936242953

Assinado de forma digital por
DELTON PAULO
BALBINOT:57936242953
Dados: 2026.09.23 16:11:08 -03'00'

Delton Paulo Balbinot
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

**Processo Licitatório nº 130/2026 – ADM
Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM**

Ao Senhor Prefeito Municipal,

O presente procedimento licitatório tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS — SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Carlos/SC.

Durante a análise das propostas apresentadas na sessão pública iniciada em 22 de julho de 2026, foram constatadas inconsistências nas especificações técnicas de diversos itens. Os descritivos reuniram características de diferentes modelos de um mesmo tipo de equipamento, resultando em exigências cuja combinação compromete a correspondência entre o objeto solicitado e os produtos ofertados.

Para esclarecer as divergências e verificar o atendimento às condições do edital, o pregoeiro promoveu diligências, solicitando prospectos e informações técnicas dos equipamentos. Embora parte dos licitantes tenha apresentado a documentação solicitada, a análise realizada não demonstrou o atendimento integral às especificações dos itens questionados, evidenciando a necessidade de revisão dos próprios descritivos.

As ocorrências verificadas durante o julgamento demonstraram que a continuidade do certame, nas condições estabelecidas, não oferece segurança para a seleção de produtos adequados às necessidades da Administração. A dificuldade não se limita à apresentação de documentos pelos fornecedores, pois decorre também de falhas na definição das características exigidas para os bens.

A aceitação de equipamentos mediante flexibilização ou desconsideração de requisitos técnicos alteraria as condições originalmente divulgadas, com potencial prejuízo à isonomia, à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo. Por outro lado, a continuidade de desclassificações e convocações de propostas subsequentes não corrige as inconsistências existentes nas especificações.

Diante da abrangência dos problemas constatados, que alcançam a maioria dos instrumentos licitados, o pregoeiro propõe a revogação do certame e a revisão dos documentos preparatórios, visando à realização de novo procedimento com descrições claras, coerentes e compatíveis com a finalidade dos bens e com as soluções disponíveis no mercado.

A medida proposta busca evitar a aquisição de produtos inadequados, dificuldades no recebimento e na fiscalização e controvérsias decorrentes de exigências técnicas imprecisas. A necessidade da contratação permanece, devendo ser atendida após a correção dos descritivos e a reavaliação dos preços estimados, conforme as características efetivamente necessárias.

Assim, submete-se à autoridade competente a presente solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM, com encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para análise do enquadramento jurídico da medida, especialmente quanto aos requisitos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 21.12 do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Considerando o julgamento por item, a análise deverá abranger a extensão do desfazimento proposto e a possibilidade de aproveitamento dos itens não comprometidos, de modo que a decisão final apresente motivação específica quanto ao seu alcance.

Antes da decisão definitiva, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Concluídas essas providências, propõe-se a devolução dos documentos à unidade requisitante para correção das especificações e preparação de novo procedimento licitatório.

São Carlos/SC, 23 de setembro de 2026.

Nilmar Bonafé
Pregoeiro